

# Brookfield

## Programa Antissuborno e Anticorrupção da Brookfield

2024

## Sumário

I. Introdução .....	2
II. Legislação aplicável .....	2
III. Escopo .....	3
IV. Programa Antissuborno e Anticorrupção.....	3
a. Brookfield e Entidades Integralmente (100%) Controladas .....	3
1. Governança e Compromisso da Administração.....	3
2. Avaliação de Riscos .....	4
3. Políticas.....	4
4. Comunicação e Treinamento.....	4
5. Controles Internos .....	5
6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento .....	5
7. Reporte e Revisão .....	5
b. Entidades Controladas.....	6
c. Entidades Não-Controladas .....	7
V. Contatos dos Responsáveis pelo Programa Antissuborno e Anticorrupção .....	7
Anexo A: Principais Entidades e Responsáveis .....	8
Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Brookfield e Entidades Integralmente Controladas .....	9
B1. Governança e Compromisso da Administração .....	9
B2. Avaliação de riscos .....	9
B3. Políticas .....	9
B4. Comunicações e Treinamento.....	10
B5. Controles Internos.....	11
B6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento .....	12
B7. Reporte e Revisão.....	13
Anexo D: Avaliação de Riscos de Suborno por Países .....	16

## I. Introdução

A Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., a Brookfield Brasil Ltda. e suas afiliadas (em conjunto, "Brookfield") estão comprometidas em conduzir nossas atividades comerciais de acordo com os mais altos padrões de honestidade e integridade, e em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias. Subornar e ser subornado não apenas é contrário a esses princípios como também expõe a Brookfield e as pessoas envolvidas a penalidades severas, incluindo multas, reclusão e danos à nossa reputação. Dessa forma, a Brookfield tem tolerância zero ao suborno.

Entende-se como Suborno qualquer coisa de valor oferecida, prometida, dada ou recebida para influenciar indevidamente uma decisão ou para obter uma vantagem imprópria ou injusta na promoção, melhoria, aquisição ou retenção de negócios, seja para um funcionário público ou para uma entidade privada. Isto inclui, entre outras atividades, obter promessas de investidores, mandatos de investimento, investimentos em negócios subjacentes (através de processos de licitação ou outras formas), licenças ou aprovações regulatórias (incluindo aquelas necessárias para o desenvolvimento ou operação de um negócio), evitar ações governamentais negativas, reduzir impostos, liberar de taxas alfandegárias e/ou impedir um concorrente de participar de licitações. Os subornos nem sempre são pagamentos em dinheiro e podem assumir outras formas, incluindo presentes, entretenimento, contribuições políticas e de caridade, patrocínios e ofertas de emprego, cada uma das quais podendo ser interpretadas como suborno em determinadas situações.

Este documento descreve o Programa Antissuborno e Anticorrupção da Brookfield ("Programa"), que é destinado a prevenir e detectar práticas de suborno e corrupção (doravante denominadas "subornos"), bem como cumprir com diversas leis e regulamentações sobre suborno relacionadas às jurisdições onde operamos. Os elementos do Programa fazem parte do ambiente de governança e controles internos da Brookfield e são mencionados neste Programa para endereçar riscos de suborno.

O Programa endereça os principais requisitos das leis e regulamentos das jurisdições onde temos operações e incorpora orientações dos principais reguladores.

## II. Legislação aplicável

A prevenção e identificação de suborno são prioridades dos governos em todo o mundo. Em 2009, os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE") estabeleceram uma Convenção Antissuborno que implementou normas legais para punir a prática de suborno por parte dos funcionários públicos nas transações comerciais internacionais. Os principais países do mundo adotam leis de prevenção e combate ao suborno estrangeiro e praticamente todos os países possuem leis internas de prevenção e combate ao suborno. Certas leis também consideram crime a não prevenção do suborno. Além de reforçar as leis relativas ao suborno, os reguladores também continuam a concentrar-se na aplicação das mesmas.

Um aspecto notável dessas leis é a sua aplicação extraterritorial. Isso significa que a responsabilidade poderá resultar mesmo de um ato corrupto realizado fora do país onde a lei tiver sido promulgada ou poderá impactar as empresas constituídas em jurisdições diferentes de onde a lei tiver sido promulgada. Consequentemente, as companhias poderão ser responsabilizadas pelas ações de controladas em países estrangeiros ainda que a matriz propriamente dita não esteja ciente do suborno.

Adicionalmente, muitas destas leis são aplicáveis às entidades ou pessoas associadas à empresa (por exemplo, sócios, agentes). Assim, os atos corruptos de empregados,

agentes, sócios ou outros agindo em benefício da empresa podem automaticamente criar responsabilidade para a mesma.

A Brookfield está sujeita a diversas leis, incluindo, sem limitação, Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) (EUA), UK Bribery Act (Reino Unido), Corruption of Foreign Public Officials Act (Canadá), Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) (Brasil), Criminal Code Act 1995 (s.70) (Austrália), Prevention of Corruption Act (Índia), the Criminal Law and the Anti-Unfair Competition Law (China) and Bribery Act 2016 (Bermuda). As penalidades por violações a essas leis podem incluir multas significativas para as empresas e indivíduos e reclusão para as pessoas envolvidas.

### **III. Escopo**

Como a Brookfield pode ser envolvida pelos atos de corrupção de suas afiliadas de acordo com as respectivas leis globais, além de ter sua reputação afetada por tais atos, este Programa é aplicável não somente à Brookfield, mas também a suas afiliadas. Embora os princípios subjacentes deste Programa sejam os mesmos, a abordagem e as políticas e os procedimentos específicos adotados pelas afiliadas da Brookfield dependerão do nível de participação da Brookfield e a extensão do poder de controle sobre as afiliadas, além de exigências específicas do negócio.

A Brookfield classificou suas afiliadas em três categorias e desenvolveu um Programa Antissuborno e Anticorrupção para cada uma. As classificações deverão ser utilizadas como uma orientação e a administração deverá considerar a participação e a estrutura de governança e administrativa de cada afiliada antes de adotar o Programa correspondente.

Por exemplo, a Brookfield poderá deter 40% de uma afiliada, o que geralmente a colocaria na categoria de Entidade Não-Controlada. No entanto, é possível que a Brookfield exerça influência significativa sobre a afiliada por meio da governança ou outros acordos e, nesse caso, deverá seguir o Programa de Entidade Controlada.

A Seção IV abaixo descreve as três categorias de afiliadas e a abordagem do programa aplicável a cada uma. Consulte o Anexo A para obter uma lista das principais afiliadas cobertas pelo Programa e os principais responsáveis pelo Programa para esses negócios.

### **IV. Programa Antissuborno e Anticorrupção**

#### **a. Brookfield e Entidades Integralmente (100%) Controladas**

Entidades Integralmente (100%) Controladas incluem aquelas nas quais a Brookfield detém participação integral e/ou poder de controle. O Programa da Brookfield foi desenvolvido para (i) prevenir e detectar suborno como parte da estrutura geral de controles internos e (ii) atender às exigências das leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis.

O Programa é composto dos seguintes elementos:

##### **1. Governança e Compromisso da Administração**

A administração da Brookfield está comprometida com a prevenção e o combate ao suborno por pessoas e entidades associadas à Brookfield e com a disseminação de uma cultura de acordo com a qual o suborno jamais será aceito. A administração orienta, bem como lidera e supervisiona o desenvolvimento, a implementação e a operação deste Programa.

O Departamento de Compliance da Brookfield é responsável pelo desenvolvimento do Programa em conjunto com a Administração, monitorando o Programa e reportando ao Country Head da Brookfield no Brasil e ao Comitê de Ética e Integridade. A Administração é a principal responsável pela implementação e pelo cumprimento deste Programa.

As funções e responsabilidades de governança deste Programa estão descritas no Anexo B1.

## **2. Avaliação de Riscos**

Os procedimentos de uma organização para evitar o suborno devem ser proporcionais aos riscos de suborno aos quais a organização esteja exposta, bem como de acordo com a natureza, extensão e complexidade de suas atividades, buscando uma utilização mais eficiente dos recursos e práticas mais eficazes na prevenção e identificação de suborno. Consequentemente, a avaliação de riscos é parte integrante deste Programa.

O nível de risco de suborno da Brookfield varia com o tipo e a natureza das operações comerciais. Assim, são avaliadas a natureza e a extensão da exposição a potenciais riscos de suborno, externos e internos, pelas pessoas e entidades associadas, para garantir que sejam implementadas estratégias de mitigação adequadas. A avaliação é periódica, documentada e reportada, sendo atualizada regularmente para refletir eventuais mudanças de acordo com as circunstâncias. O nível de risco avaliado influenciará os procedimentos e os controles específicos que são implementados para prevenir e detectar práticas de suborno. Por exemplo, as verificações de histórico podem ser feitas para consultores responsáveis pela obtenção de aprovações regulatórias, mas talvez não para fornecedores de material de escritório, uma vez que os primeiros normalmente estão mais expostos ao risco de suborno.

Os procedimentos de avaliação de riscos estão descritos no Anexo B2.

## **3. Políticas**

A Política Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) estabelece princípios e padrões fundamentais para os empregados acerca das medidas de combate ao suborno. A Política é apoiada por uma série de outras políticas e procedimentos em áreas de risco específicas, tais como presentes, refeições, entretenimento, doações, contribuições políticas e práticas de contratação. Os empregados devem conduzir suas atividades de acordo com as orientações previstas na Política e certificar anualmente o cumprimento da mesma.

Para obter mais detalhes consulte o Anexo B3.

## **4. Comunicação e Treinamento**

Nosso objetivo é garantir que nossas políticas e procedimentos de prevenção e combate ao suborno sejam incorporados e entendidos por toda a organização por meio da comunicação interna e externa, incluindo treinamento. Nossa filosofia e políticas antissuborno são regularmente comunicadas em toda a organização e a terceiros com os quais conduzimos negócios, quando apropriado.

O Programa de comunicação e treinamento está descrito no Anexo B4.

## **5. Controles Internos**

A Brookfield adota uma abordagem proporcional e baseada em riscos para implementar controles internos. Procedimentos de controles internos são implementados de forma contínua em diversas áreas e como parte de nossas operações, para prevenir e detectar práticas de suborno.

Esses controles incluem aqueles que fazem parte do ambiente geral de governança e controles internos da Brookfield (por exemplo, SOX), bem como aqueles criados especificamente para prevenir e detectar as práticas de suborno. Esses controles incluem: (i) livros e registros precisos; (ii) processos efetivos de compras e pagamentos; (iii) práticas prudentes de contratação e remuneração; e (iv) práticas apropriadas relacionadas à oferta e/ou recebimento de presentes, refeições, entretenimento e contribuições de caridade.

Os procedimentos de controles internos estão descritos no Anexo B5.

## **6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento**

De acordo com as leis antissuborno e anticorrupção, a Brookfield poderá ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados (por exemplo, agentes e consultores) e das companhias adquiridas (por exemplo, responsabilidade como sucessor). Dessa forma, um protocolo de due diligence, incluindo considerações sobre suborno, deverá ser implementado quando: (i) contratamos terceiros para a prestação de serviços para ou em nosso nome; e (ii) fazemos investimentos (fusões e aquisições (“M&A”)), JV (Joint Ventures)).

Os procedimentos de due diligence estão descritos no Anexo B6.

## **7. Reporte e Revisão**

Um canal de denúncia deverá ser mantido para o reporte confidencial de violações e preocupações, bem como para solicitar orientações sobre a aplicação deste Programa, e um protocolo de investigação e classificação deverá ser implementado para tratar dos incidentes<sup>1</sup>.

Na medida em que a natureza e o escopo do negócio e do ambiente operacional mudam, a natureza dos riscos de suborno enfrentados pela Brookfield também podem mudar. Para garantir nossa adaptação a essas mudanças e incorporar as lições aprendidas, este Programa deverá ser revisado pelo menos anualmente para garantir que as políticas e os procedimentos estejam atualizados.

As Entidades Integralmente Controladas deverão reportar-se à Brookfield periodicamente sobre a operação de seu Programa, bem como notificar à mesma quaisquer incidentes de suborno ou violações do Programa em tempo real. Relatórios regulares a respeito deste Programa devem ser fornecidos ao Country Head da Brookfield no Brasil, incluindo avaliações de conformidade e quaisquer violações.

---

<sup>1</sup> Os incidentes de suborno incluem todos os incidentes ocorridos de fato ou supostos, incluindo incidentes de suborno, alegações de suborno e notificações ou questionamentos de reguladores ou autoridades relacionados a suborno.

Os procedimentos de reporte e revisão estão descritos no Anexo B7.

## **b. Entidades Controladas**

Entidades Controladas são aquelas nas quais a Brookfield detém o controle sobre as decisões por meio dos votos (>50%) ou controle administrativo (ou seja, nos casos em que a Brookfield administre sua afiliada por meio de contratos). As Entidades Controladas incluem as investidas detidas pelos fundos privados geridos pela Brookfield ou emissores listados, nos quais a Brookfield supervisiona o processo de tomada de decisão na sociedade devido à sua função de “administrador fiduciário” do fundo/emissor listado.

A Brookfield poderá ser responsabilizada por atos de suborno cometidos pelas Entidades Controladas devido à participação ou poder de controle da Brookfield com relação a essas entidades, ainda que a Brookfield não tenha conhecimento das ações. As autoridades podem argumentar que, a omissão intencional e aceitação consciente de condutas proibidas constituem conhecimento e, conseqüentemente, as empresas podem ser responsabilizadas pelas ações de suas controladas.

Além disso, a Brookfield poderá violar os requisitos de livros e registros contábeis das leis antissuborno à medida em que as informações de uma Entidade Controlada sejam consolidadas com as da Brookfield e esta tenha ocultado pagamentos impróprios nos seus livros e registros contábeis. Além da possível responsabilidade legal, o suborno nas Entidades Controladas poderá representar riscos reputacionais e financeiros à Brookfield, incluindo rescisão de contratos de administração, incapacidade de maximizar o valor de saída dos investimentos e multas/custos significativos resultantes de investigações criminais/regulatórias.

Dessa forma, é importante que a Brookfield se certifique de que suas Entidades Controladas adotaram programas antissuborno e anticorrupção apropriados e os mantenham em vigor.

É responsabilidade da administração da Entidade Controlada garantir a implementação e operação de um programa antissuborno e anticorrupção eficaz e proporcional ao risco de suborno da afiliada. Por exemplo, uma afiliada operando em um mercado de baixo risco, que não exige licenças, autorizações ou aprovações governamentais extensivas e não possui clientes governamentais, estaria exposta a baixos riscos de suborno e pode não requerer um programa e controles tão abrangentes quanto os das afiliadas operando em jurisdições de alto risco, ou com projetos governamentais significativos.

A administração da Brookfield que supervisiona a Entidade Controlada é responsável por garantir que um programa apropriado e efetivo está estabelecido. As Entidades Controladas que possuam sua própria estrutura de governança (por exemplo, um Conselho de Administração independente) poderão adotar o Programa da Brookfield (com a aprovação do seu Conselho) ou desenvolver seu próprio programa antissuborno e anticorrupção que seja consistente com o Programa da Brookfield (conforme descrito na Seção IV.a). As Entidades Controladas deverão reportar à Brookfield periodicamente o funcionamento de seu Programa, bem como notificar prontamente a Brookfield sobre quaisquer alegações de suborno e incidentes ou violações do Programa. Relatórios regulares sobre o Programa devem ser fornecidos ao Comitê de Ética e Integridade da Brookfield, incluindo avaliações de cumprimento e quaisquer violações.

### **c. Entidades Não-Controladas**

Entidades Não-Controladas são aquelas nas quais a Brookfield não possui poder de controle ou administrativo, incluindo joint ventures nas quais a Brookfield possua 50% de participação. Uma vez que não detemos a propriedade ou poder de controle administrativo das Entidades Não-Controladas, nossa capacidade de garantir a implementação de um programa antissuborno e anticorrupção efetivo poderá ser limitada. Contudo, a conduta das Entidades Não Controladas também pode gerar exposição para a Brookfield. Assim, é necessário empenhar esforços para fazer com que as mesmas mantenham um sistema adequado de controles internos.

Além da possível responsabilidade legal, os danos à reputação da Brookfield ainda podem ser significativos. Dessa forma, devemos envidar nossos melhores esforços para confirmar que as afiliadas possuem políticas e procedimentos apropriados para prevenir e detectar as práticas de suborno.

As etapas a serem realizadas pela administração da Brookfield responsável pelo investimento por meio da função de supervisão (geralmente por meio de representação no Conselho de Administração ou Diretoria) da Entidade Não-Controlada estão descritas no Anexo C.

## **V. Contatos dos Responsáveis pelo Programa Antissuborno e Anticorrupção**

Em caso de dúvidas acerca do Programa, contate:

Paulo Garcia  
[paulo.garcia@brookfield.com](mailto:paulo.garcia@brookfield.com)  
(11) 2540-9240

Matheus Leonel  
[matheus.leonel@brookfield.com](mailto:matheus.leonel@brookfield.com)  
(11) 2540-9271

Caso tenha conhecimento, ou suspeitas, sobre quaisquer violações a este Programa, entre em contato com:

Canal Confidencial  
[brookfield@canalconfidencial.com](mailto:brookfield@canalconfidencial.com)  
0800 777 0772  
<http://www.canalconfidencial.com.br/brookfield>

Marcos Kovacs  
[marcos.kovacs@brookfield.com](mailto:marcos.kovacs@brookfield.com)  
(11) 2540-9372

## Anexo A: Principais Entidades e Responsáveis

Brookfield e Entidades Integralmente Controladas	Head	Principal Contato
Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Brookfield Brasil Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
BRKB Participações Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Brookfield Participações Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Brascan Projetos de Recuperação Ambiental Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Tegra Incorporadora S.A.	Roberto Perroni	Bira Freitas
Erbe Incorporadora S.A.	Roberto Perroni	Luiz Gustavo Pereira
BGE Gestão Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Brookfield Properties Brasil Administrações de Imóveis Ltda.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Itajuba Empreendimentos Florestais S.A.	Roberto Perroni	Paulo Garcia
Entidades Controladas pela Brookfield	Head	Principal Contato
Elera Renováveis Participações S.A.	André Flores	André Flores
<b>Fundos de Investimento em Participações (administrados pela Brookfield) e suas respectivas investidas</b>		
Infraestrutura	Marcos Almeida	Marcos Almeida
Private Equity	Alexandre Thiollier	Alexandre Thiollier
Real Estate / Properties	Roberto Perroni	Roberto Perroni
Real Estate / Retail	Roberto Perroni	Roberto Perroni
Renewable Power	André Flores	André Flores
Entidades Não-Controladas pela Brookfield	Head	Principal Contato

## Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Brookfield e Entidades Integralmente Controladas

### B1. Governança e Compromisso da Administração

i. Country Head da Brookfield no Brasil <sup>1</sup>		Frequência
a)	Revisar e aprovar o Código de Conduta Ética (“Código”), a Política e o Programa	Anualmente
b)	Incluir na agenda das reuniões do Comitê de Ética e Integridade (ou comitê equivalente) assuntos relativos a casos de suborno, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos resultados do Programa</li> <li>• Revisão das ações tomadas devido às alegações e garantir que as mesmas são apropriadas</li> </ul>	Trimestralmente
ii. Administração (Comitê de Ética e Integridade)		Frequência
a)	Revisar e aprovar o Código, a Política e o Programa	Anualmente
b)	Fornecer os resultados do desenvolvimento, das alterações e da implementação do Programa	Anualmente
c)	Revisar e aprovar a avaliação de riscos de suborno	Anualmente
d)	Implementar as políticas e assegurar que ações apropriadas sejam tomadas em casos de violação	Conforme necessário
iii. Departamento de Compliance <sup>2</sup>		Frequência
a)	Desenvolver o Programa em conjunto com a administração	Recorrente
b)	Monitorar o Programa para assegurar que os elementos estejam sendo executados efetivamente	Trimestralmente
c)	Manter-se atualizado de novos acontecimentos e atualizar o Programa	Recorrente, pelo menos anualmente
d)	Reportar ao Country Head da Brookfield no Brasil e ao Comitê de Ética e Integridade os resultados do Programa	Trimestralmente
e)	Fornecer informações e suporte às afiliadas e equipes	Conforme necessário
iv. Responsabilidades da Administração da Brookfield que faça parte da Administração de Afiliadas		Frequência
a)	A administração da Brookfield, que também faça parte da administração de afiliadas, deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Buscar a paralisação de quaisquer práticas ilegais identificadas que venha a tomar conhecimento</li> <li>• Buscar a garantia de que a afiliada tome as ações necessárias em relação às questões identificadas, incluindo o cumprimento das exigências de reporte e divulgação</li> <li>• Buscar assessoria jurídica e de Compliance nos casos em que os delitos financeiros não estejam sendo adequadamente abordados pela afiliada</li> <li>• Reportar prontamente qualquer incidente, ainda que suspeito, envolvendo suborno ou conduta criminoso que venha a tomar conhecimento</li> <li>• Aprovar apenas estruturas de remuneração que tenham controles apropriados para garantir que o comportamento dos empregados esteja alinhado com os valores da empresa, especialmente para certos tipos de acordos de remuneração (por exemplo, baseados no sucesso)</li> <li>• Considerar a solicitação de mais detalhes ou uma revisão independente de terceiros e pagamentos associados, bem como de presentes, despesas com entretenimento e viagens, nos casos em que o risco de suborno seja alto (por exemplo, contratos governamentais significativos, mercados altamente regulamentados em países de risco alto)</li> </ul>	Conforme necessário

<sup>1</sup> Para Brookfield: Sob a responsabilidade do Comitê de Ética e Integridade; Para afiliadas: aplicável somente se a afiliada possuir sua própria estrutura de governança (como, por exemplo, um Conselho de Administração independente).

<sup>2</sup> Para Brookfield: refere-se ao Departamento de Compliance; Para Afiliados: refere-se ao(s) departamento(s) responsável(is) pelo Programa (por exemplo, Compliance, Riscos, Jurídico)

<ul style="list-style-type: none"> <li>Somente votar para aprovar aquisições ou joint ventures nos casos em que a due diligence, se apropriada pelas circunstâncias, incluir riscos de suborno e planos de mitigação adequados para tratar quaisquer riscos identificados</li> </ul>	
<p>b) A Administração da Brookfield, que também faça parte da administração de afiliadas, não deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovar pagamentos de suborno ou facilitadores</li> <li>Aprovar pagamentos a consultores encarregados de auxiliar na obtenção de negócios, a menos que esteja claro quais os serviços que estão sendo prestados, que os valores são razoáveis e que a due diligence foi realizada</li> </ul>	Conforme necessário

## B2. Avaliação de riscos

i. Avaliação de riscos de suborno	Frequência
<p>a) Completar/atualizar a avaliação de riscos de suborno para cada negócio, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Risco do país <ul style="list-style-type: none"> <li>Considere o Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional (vide Anexo D - Avaliação de Risco por País)</li> </ul> </li> <li>Riscos específicos do negócio <ul style="list-style-type: none"> <li>Natureza das atividades e da indústria</li> <li>Grau de interação com funcionários públicos e agências do governo (por exemplo, permissões, licenças, taxas, imigração)</li> <li>Se existem clientes do setor público ou compras públicas</li> <li>Grau de envolvimento e atividades dos agentes/intermediários/consultores</li> <li>Grau em que joint ventures ou outros parceiros estão envolvidos</li> <li>Se questões de controles internos foram identificadas no passado</li> </ul> </li> </ul> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>as avaliações de risco devem ser preparadas pelas entidades e revisadas pela administração das afiliadas, de acordo com as responsabilidades descritas no Anexo B1. Governança e Compromisso da Administração</li> <li>as avaliações de risco devem ser atualizadas quando mudanças significativas ocorrerem no negócio (ou seja, novos negócios, transação ou projeto com alto risco de suborno, violações são suspeitas ou detectadas, ou expansão para uma nova localização geográfica/indústria)</li> <li>as funções, transações ou projetos do negócio que envolvam interação significativa com funcionários públicos e agências do governo ou nos casos de grande proporção de clientes do setor público ou valor significativo de compras públicas, devem ser classificados como "Risco Alto", independentemente dos riscos específicos de localização geográfica</li> </ul>	Anualmente
<p>b) Implementar estratégias de mitigação proporcionais com base no nível de risco de suborno avaliado, incluindo diversos graus e tipos de due diligence, controles internos e treinamento, conforme indicado no Programa</p>	Recorrente

## B3. Políticas

i. Política Antissuborno e Anticorrupção	Frequência
<p>a) Manter uma Política Antissuborno e Anticorrupção ("Política") que inclua orientação sobre o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tolerância zero ao suborno (oferecido ou recebido)</li> <li>Relacionamento com funcionários públicos</li> <li>Ofertas de emprego ou estágio</li> <li>Presentes e entretenimento oferecidos e recebidos</li> <li>Financiamento de programas sociais e contribuições políticas</li> <li>Atividades de lobby e patrocínios</li> <li>Contratação de terceiros, incluindo agentes e sócios</li> <li>Penalidades por violações</li> </ul>	Recorrente

• Políticas e procedimentos de denúncia	
b) Assegurar que a Política esteja escrita e disponível de forma que possa ser facilmente entendida por todos os empregados no idioma local da localidade geográfica específica	Recorrente
c) Assegurar que a Política esteja de acordo e alinhada com todas as leis antissuborno relevantes em todas as jurisdições nas quais os negócios são conduzidos	Recorrente
d) Assegurar que a Política esteja facilmente acessível, incluindo divulgação na intranet da empresa e nos websites (mesmo que de forma resumida)	Recorrente
e) Revisar e atualizar a Política, conforme necessário	Anualmente
<b>ii. Políticas e Procedimentos Suporte</b>	<b>Frequência</b>
a) Garantir que as políticas e procedimentos de apoio abordem os riscos de suborno, conforme relevante; essas políticas e procedimentos incluem: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes para oferta e/ou recebimento de presentes, refeições, entretenimento e contribuições de caridade solicitadas (regional)</li> <li>• Política de Contribuições Políticas (regional)</li> <li>• Procedimentos de due diligence de terceiros</li> <li>• Procedimentos de Due Diligence em Transações de Investimento</li> <li>• Política de Denúncias</li> <li>• Política de Aquisições e Pagamentos e Princípios de Controle</li> <li>• Princípios Orientadores de Recrutamento e Seleção</li> </ul>	Recorrente

#### B4. Comunicações e Treinamento

<b>i. Interno</b>	<b>Frequência</b>
a) Fornecer aos Empregados uma cópia e visão geral do Código e da Política e outros normativos internos relevantes	No momento da contratação
b) Revisar e certificar, por escrito, o entendimento do Código e da Política, e, se não houver conformidade, assegurar que as ações de remediação apropriadas serão tomadas	No momento da Contratação e Anualmente
c) Fornecer a todos os Empregados treinamento antissuborno, com exemplos e lições aprendidas, com base em incidentes reais, se aplicável, bem como aplicação de testes de conhecimento pós treinamento.	Anualmente
d) Fornecer aos indivíduos que exercem funções de maior risco <sup>3</sup> , treinamento antissuborno direcionado, que aborde os riscos específicos de suas funções	A cada 02 (dois) anos
e) A administração deve reforçar as responsabilidades dos empregados no sentido de agir com ética	Anualmente
f) Manter registros de todos os treinamentos e certificações por sete anos	Recorrente
<b>ii. Externo</b>	<b>Frequência</b>
a) Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, comunicar a todos os terceiros (em disposições contratuais ou outra forma) sobre a política de tolerância zero da Brookfield com relação a suborno e que negócios realizados com ou em nome da Brookfield deverão cumprir tal política	Conforme necessário
b) Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, oferecer treinamento antissuborno aos agentes e quaisquer outros terceiros que poderão se relacionar com funcionários públicos em nome da Brookfield	Conforme necessário
c) Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, oferecer certificação a terceiros pelo cumprimento da Política Antissuborno e Anticorrupção da Brookfield ou equivalente	Conforme necessário

<sup>3</sup> Indivíduos que exercem função de maior risco incluem: aqueles que lidam com funcionários públicos (por exemplo, desenvolvimento imobiliário, atendimento a órgãos reguladores, outros assuntos regulatórios), aqueles que regularmente oferecem presentes e entretenimento (por exemplo, gerentes de relacionamento, profissionais de desenvolvimento empresarial/corporativo), profissionais de gerenciamento de risco/conformidade, principais responsáveis por controles relativos ao programa ABC (por exemplo, equipes de contabilidade) e profissionais de investimento (M&A).

## B5. Controles Internos

<b>i. Livros e registros</b>	<b>Frequência</b>
a) Manter livros e registros precisos de acordo com as exigências regulatórias e legislativas	Recorrente
<b>ii. Processo de compra (maiores detalhes, vide Norma de Gestão de Compras e Norma de Contas a Pagar)</b>	<b>Frequência</b>
a) Implementar os protocolos apropriados para selecionar fornecedores, sendo os procedimentos e controles específicos definidos de acordo com o grau de riscos de suborno associados; para todos os contratos de compra relevantes, considerar: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo de compra e contratos com terceiros administrados por pessoas independentes da parte contratante</li> <li>• Remuneração proposta a terceiros de acordo com os benchmarks e/ou cotações dos concorrentes para garantir que os honorários propostos sejam razoáveis pelos serviços prestados</li> <li>• Decidir sobre contratos relevantes por meio de comitês (em vez de uma decisão tomada individualmente)</li> <li>• Os departamentos de compras/jurídico devem realizar as devidas diligências em relação ao terceiro e revisar o contrato antes de sua contratação</li> </ul>	Recorrente
<b>iii. Processo de pagamento (maiores detalhes, vide Norma de Contas a Pagar e Norma de Gestão de Compras)</b>	<b>Frequência</b>
a) Implementar os protocolos apropriados para garantir que os pagamentos sejam feitos somente para fins legítimos, sendo os procedimentos e controles específicos determinados de acordo com o grau de risco de suborno associado, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar pagamentos somente por meio de canais confiáveis</li> <li>• Não realizar pagamentos a contas no exterior (a menos que o credor tenha presença local)</li> <li>• Verificar o titular da conta bancária antes de fazer os pagamentos</li> <li>• Assegurar que todos os pagamentos estejam suportados por faturas, detalhando os produtos/serviços prestados e confirmação de recebimento</li> <li>• Monitorar a aderência aos contratos, incluindo revisão apropriada dos pagamentos</li> <li>• Analisar pagamentos a terceiros, governos/entidades e reembolso de despesas de acordo com a razoabilidade e contexto dos serviços prestados</li> </ul>	Recorrente
b) Pagamentos não devem ser feitos usando dinheiro ou equivalente, ou por cheques emitidos "ao portador" ou "administrativo". Se fundos fixos de caixa (caixinha) são necessários, estes devem ser utilizados de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Country Head da Brookfield no Brasil e/ou Diretor Financeiro do negócio, que devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite máximo do caixinha e de despesas que podem ser pagas</li> <li>• Identificação das despesas em que o caixinha não pode ser utilizado (por exemplo, doações, patrocínios, presentes, reembolsos)</li> <li>• Controles Internos adequados (por exemplo, documentação suporte, reconciliação, reporte)</li> </ul>	Recorrente
<b>iv. Recursos Humanos (maiores detalhes, vide Norma de Movimentação de Pessoal)</b>	<b>Frequência</b>
a) Manter a documentação suporte do empregado contratado durante o período contratado e posteriormente conforme determina a legislação vigente	Recorrente
b) Verificar o histórico da pessoa antes da contratação, incluindo funções e responsabilidades	Recorrente
c) Assegurar uma estrutura de supervisão apropriada nos casos de remuneração "baseada no sucesso"	Recorrente

d) Implementar um protocolo para contratação de ex-funcionários públicos (ou seja, ofertas de emprego para um funcionário público que trabalha ou trabalhou anteriormente em assuntos que afetam diretamente a empresa, ou são indicados por tais indivíduos), bem como para contratações com base em referências, <i>secondments</i> de investidas e outras relações comerciais	Recorrente
e) Permitir a demissão de funcionários por justa causa quando comprovada a realização de atividades fraudulentas, incluindo suborno e corrupção	Recorrente

## B6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento

i. Terceiros ((por exemplo, consultores, assessores) maiores detalhes, vide a Norma de Avaliação de Riscos de Compliance)	Frequência
<p>a) Avaliar os terceiros antes da contratação para determinar o nível de risco de suborno associado e os procedimentos de due diligence necessários, se houver. Considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de suborno do país (vide Anexo D)</li> <li>• Se há uma justificativa comercial adequada para envolver o terceiro</li> <li>• Atividades propostas e tipos de clientes/parceiros com os quais o terceiro irá interagir</li> <li>• Probabilidade e grau de interação com agências governamentais e/ou funcionários públicos (incluindo candidatos a cargos públicos ou empregados de entidades estatais ou controladas pelo governo)</li> <li>• Reputação e qualificação do terceiro</li> <li>• Beneficiários (por exemplo, propriedade ou vínculos com entidades governamentais ou funcionários públicos)</li> <li>• Valor e termos de remuneração (por exemplo, a remuneração tem um valor justo de mercado? As “taxas baseadas no sucesso” são significativas (sinal de alerta)?)</li> </ul>	Conforme Necessário
<p>b) Realizar procedimentos aprofundados de due diligence com relação a terceiros de risco médio e alto antes da contratação, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificações de histórico e de referências</li> <li>• Pesquisas de mídia, litígios e lista de observação/sanções</li> <li>• Revisão de registros disponíveis de doações de caridade e/ou políticas</li> <li>• Revisão das políticas e procedimentos do terceiro</li> <li>• Entrevista com empregados do terceiro e visitas ao site do mesmo</li> </ul>	Conforme Necessário
<p>c) Incluir disposições antissuborno (consulte as disposições legais de ABC da Brookfield para maiores detalhes) em todos os contratos de risco alto e com outros terceiros significativos conforme orientado pelos assessores jurídicos internos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de todos os tipos de suborno e confirmação de que o terceiro tenha implementado políticas e procedimentos antissuborno apropriados e em vigor</li> <li>• Declarações/evidências do comprometimento/garantias antissuborno e certificação regular de cumprimento pelo terceiro</li> <li>• Direito de rescindir ou suspender o contrato por violação dos termos</li> <li>• Exigência de manutenção de livros e registros precisos</li> <li>• Direito de solicitar informações relacionadas a possíveis subornos</li> <li>• Direito de auditar livros e registros em caso de incidentes</li> </ul>	Conforme Necessário
d) Atualizar a due diligence de terceiros	<p>A cada 01 (um) ano (para terceiros de risco alto)</p> <p>A cada 02 (dois) anos (para terceiros de risco médio e baixo)</p>

e) Monitoramento contínuo:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Se o grau de risco do terceiro aumentar (por exemplo, o terceiro é solicitado a realizar um serviço de maior risco ou realizar o trabalho em uma região de maior risco), considerar a necessidade de realizar/atualizar procedimentos aprofundados de due diligence</li> <li>Iniciar o processo de revisão quando houver suspeita ou identificação de suborno relacionado ao terceiro (por meio de mídia, por exemplo), incluindo a revisão de cláusulas contratuais para definir o curso possível das ações e revisando quaisquer pagamentos feitos</li> </ul>	Conforme necessário

ii. Operações de Investimento (M&A, JV) (maiores detalhes, vide Norma de Avaliação de Riscos em Aquisições)	Frequência
a) Realizar a due diligence antes da aquisição conforme Programa Antissuborno e Anticorrupção da aquisição proposta	Conforme necessário
b) Revisar o Programa Antissuborno e Anticorrupção do negócio adquirido, logo após o fechamento da aquisição, para todas as aquisições que sejam Entidades Controladas e alinhá-las com o Programa	Conforme necessário

## B7. Reporte e Revisão

i. Reporte de Incidentes	Frequência
a) Manter o canal de denúncias confidencial para reporte de violações/assuntos e orientação sobre a aplicação do Programa	Recorrente
b) Monitorar o canal de denúncia e reconhecer, registrar e monitorar prontamente todos os incidentes reportados	Conforme necessário
ii. Resposta aos Incidentes	Frequência
a) Reportar todos os assuntos de suborno ao Diretor de Auditoria Interna (Senior Vice President, Internal Audit) que tomará as medidas de follow-up, conforme necessárias <ul style="list-style-type: none"> <li>O Diretor Jurídico e de Compliance (Managing Partner, Legal &amp; Regulatory) informa o Diretor de Auditoria Interna (Senior Vice President, Internal Audit) sobre todos os assuntos que exijam verificação adicional</li> <li>O Diretor Jurídico e de Compliance (Managing Partner, Legal &amp; Regulatory) juntamente com a alta administração determinam a necessidade de reportar o incidente às autoridades</li> </ul>	Conforme necessário
b) Contratar assessores jurídicos externos ou outro especialista para auxiliar nas investigações de casos com atividades incomuns ou suspeitas ou em caso de violação da Política	Conforme necessário
c) Manter registros de todos os relatórios e investigações, incluindo as etapas para resolução	Recorrente
d) Garantir que a Auditoria Interna, ou um especialista contratado pela empresa, revise os livros e registros de terceiros em caso de suspeita de suborno e a auditoria seja permitida por contrato	Conforme necessário
e) Garantir o afastamento de membros da administração envolvidos em atos de corrupção e/ou fraude	Conforme necessário
iii. Reporte do Programa	Frequência
a) O Departamento de Compliance reportará ao Country Head da Brookfield no Brasil e ao Comitê de Ética e Integridade; as áreas incluem: <ul style="list-style-type: none"> <li>Violações, incidentes ou alegações</li> <li>Acontecimentos jurídicos e regulatórios relevantes</li> <li>Atualização quanto ao cumprimento do Programa</li> <li>Resultados das revisões do Programa</li> </ul>	Trimestralmente
b) Departamento de Compliance obtém certificações das afiliadas com relação ao cumprimento do Programa e uma lista de violações, incidentes ou alegações	Trimestralmente

c) Afiliadas notificam a Brookfield sobre qualquer incidente de suborno ou violações do programa	Recorrente
d) Departamento de Compliance encaminha um resumo do item iii.a ao Comitê de Ética e Integridade	Trimestralmente
<b>iv. Revisão do Programa</b>	<b>Frequência</b>
a) O Departamento de Compliance revisa o Programa e identifica as oportunidades de aperfeiçoamento, bem como atualiza o Programa e as políticas associadas com base nos resultados de SOX, revisões de auditoria interna, lições aprendidas com falhas e fragilidades de conformidade e outras informações relevantes	Anualmente
b) A Auditoria Interna testa o cumprimento do Programa e a eficácia dos controles internos relacionados	Periodicamente
c) O Departamento de Compliance deve avaliar a conveniência de revisão externa do Programa periodicamente ou em caso de alterações significativas à legislação	Conforme necessário

## Anexo C: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Não-Controladas

A administração da Brookfield responsável pelo monitoramento da afiliada deverá garantir o cumprimento das orientações abaixo.

i. Governança – Riscos de suborno relacionados às Entidades Não-Controladas	Frequência
<p>a) Utilizar os melhores esforços para garantir que a afiliada tenha:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Política de tolerância zero quanto a oferecer e receber suborno</li><li>• Código de conduta para todos os empregados</li><li>• Programa Antissuborno e Anticorrupção proporcional aos negócios e riscos</li><li>• Controles internos apropriados para lidar com os riscos de suborno e assegurar a manutenção de livros e registros precisos</li><li>• Protocolo de reporte de incidentes e violações (incluindo o canal de denúncias e o reporte ao Conselho ou Diretoria da afiliada, conforme o caso), investigando todos os incidentes e violações reportados e tomando as medidas necessárias</li></ul>	Recorrente
<p>b) A administração da Brookfield que também faça parte da administração de afiliadas deve:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Buscar a paralisação de quaisquer práticas ilegais identificadas que venha a tomar conhecimento</li><li>• Buscar a garantia de que a afiliada tome as ações necessárias com relação às questões identificadas, incluindo o cumprimento das exigências de reporte e divulgação</li><li>• Buscar assessoria jurídica e de Compliance nos casos em que preocupações com delitos financeiros não estejam sendo adequadamente abordados pela afiliada</li><li>• Reportar prontamente qualquer incidente de suborno ou corrupção, ainda que suspeito ou conduta criminosa que venha a tomar conhecimento</li><li>• Considerar a solicitação de mais detalhes ou uma revisão independente de terceiros e pagamentos associados, bem como de presentes, despesas com entretenimento e viagens, nos casos em que o risco de suborno seja alto (por exemplo, contratos governamentais significativos, mercados altamente regulamentados em países de risco alto)</li><li>• Somente votar para aprovar aquisições ou joint ventures nos casos em que a due diligence, se apropriada pelas circunstâncias, incluir riscos de suborno e planos de mitigação adequados para tratar quaisquer riscos identificados</li></ul>	Conforme necessário
<p>c) A administração da Brookfield que também faça parte da administração de afiliadas não deve:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovar pagamentos de suborno ou facilitadores</li><li>• Aprovar pagamentos a consultores encarregados de auxiliar na obtenção de negócios, a menos que esteja claro quais os serviços que estão sendo prestados, que os valores são razoáveis e que a due diligence foi realizada</li><li>• Aprovar estruturas de remuneração que premiem comportamento de “risco”, exceto se controles apropriados tiverem sido implementados</li></ul>	Conforme necessário

## Anexo D: Avaliação de Riscos de Suborno por País

### Índice de Percepção de Corrupção de (2023)<sup>4</sup>

Pontuação País	Classificação do Risco
70-100	Baixo
50-69	Médio
0-49	Alto

Score	Country / Territory
90	Denmark
87	Finland
85	New Zealand
84	Norway
83	Singapore
82	Sweden
82	Switzerland
79	Netherlands
78	Germany
78	Luxembourg
77	Ireland
76	Canada
76	Estonia
75	Hong Kong
75	Australia
73	Uruguay
73	Belgium
73	Japan
72	Iceland
71	United Kingdom
71	France
71	Austria
71	Seychelles
69	United States of America
69	Barbados
68	Bhutan
68	United Arab Emirates
67	Taiwan
66	Chile
64	Bahamas
64	Cabo Verde
63	Korea, South
62	Israel
61	Lithuania
61	Portugal
60	Saint Vincent and the Grenadines
60	Spain
60	Latvia
59	Botswana
58	Qatar

Score	Country / Territory
57	Czechia
56	Italy
56	Slovenia
56	Dominica
55	Saint Lucia
55	Costa Rica
54	Poland
54	Slovakia
53	Georgia
53	Cyprus
53	Grenada
53	Rwanda
52	Fiji
52	Saudi Arabia
51	Malta
51	Mauritius
50	Croatia
50	Malaysia
49	Greece
49	Namibia
48	Vanuatu
47	Armenia
46	Jordan
46	Romania
46	Montenegro
46	Kuwait
45	Sao Tome and Principe
45	Bulgaria
44	Jamaica
43	Oman
43	Benin
43	Ghana
43	Senegal
43	Solomon Islands
43	Timor-Leste
42	China
42	Cuba
42	Bahrain
42	Hungary
42	Trinidad and Tobago

Score	Country / Territory
41	Burkina Faso
41	Vietnam
41	Kosovo
40	Guyana
40	Suriname
40	Tunisia
40	Colombia
40	Tanzania
40	Cote d'Ivoire
39	India
39	Maldives
39	Lesotho
39	Kazakhstan
38	Morocco
37	Belarus
37	Argentina
37	Ethiopia
37	Albania
37	Gambia
37	Zambia
36	Brazil
36	Serbia
36	Algeria
36	Ukraine
35	Panama
35	Thailand
35	Bosnia and Herzegovina
35	Nepal
35	Sierra Leone
35	Dominican Republic
35	Egypt
34	Ecuador
34	Sri Lanka
34	Turkey
34	Indonesia
34	Malawi
34	Philippines
33	Peru
33	Angola
33	Mongolia
33	Uzbekistan

4 As pontuações dos países baseiam-se no índice da Transparência Internacional (TI); para os países onde a pontuação TI não está disponível, outras fontes são usadas. Índice atualizado anualmente; por favor, verifique o índice mais atualizado para assegurar o uso dos resultados mais recentes. Os destaques em azul refletem países nos quais a Brookfield tem operações.

Score	Country / Territory
31	Kenya
31	Mexico
31	Togo
30	Djibouti
30	Eswatini
30	Mauritania
29	Bolivia
29	Papua New Guinea
29	Pakistan
28	Laos
28	Gabon
28	Mali
28	Paraguay
27	Cameroon
26	Russia
26	Kyrgyzstan
26	Uganda
26	Guinea
25	Liberia
25	Madagascar
25	Mozambique
25	Nigeria
24	Bangladesh
24	Iran
24	Central African Republic
24	Lebanon
24	Zimbabwe
23	Guatemala
23	Azerbaijan
23	Honduras
23	Iraq
22	Cambodia
22	Congo
22	Guinea Bissau
21	Eritrea
20	Afghanistan
20	Tajikistan
20	Myanmar
20	Sudan
20	Democratic Republic of the Congo
20	Chad
20	Comoros
20	Burundi

Score	Country / Territory
18	Turkmenistan
18	Libya
17	Nicaragua
17	Equatorial Guinea
17	Haiti
17	Korea, North
16	Yemen
13	Venezuela
13	South Sudan
13	Syria
11	Somalia

Score	Country / Territory	Source
High	British Virgin Islands	<i>Cahill Gordon &amp; Reindel LLP</i>
Medium	Cayman Islands	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Medium	Channel Islands	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Medium	Isle of Man	<i>Cahill Gordon &amp; Reindel LLP</i>
Medium	Guernsey	<i>Cahill Gordon &amp; Reindel LLP</i>
Medium	Jersey	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
High	Puerto Rico	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Low	Bermuda	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Low	Liechtenstein	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Low	Monaco	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Low	Brunei	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Medium	Greenland	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>
Medium	Réunion	<i>World Bank's Worldwide Governance Indicators</i>